



Proposta n.º JF 202/2016

Alterações ao Regulamento das distinções honoríficas da Freguesia

Considerando a proposta n.º JF 165/2016, aprovada em 01 de setembro, e remetida para apreciação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, que a apreciou em 29 de setembro.

Considerando que a Assembleia de Freguesia aprovou o seu envio para Discussão Pública, propondo ao executivo a correção de algumas gralhas existentes e a alteração da constituição do Conselho de Recompensas, que deveria incluir um representante de cada uma das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

Considerando pertinentes as sugestões efetuadas, que foram acolhidas na proposta de Regulamento que se junta em anexo e se considera como parte integrante.

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar as alterações ao regulamento de atribuição de distinções honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública.

AgualvaCacém, 06 de outubro de 2016

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 202/2016

Alterações ao Regulamento das distinções honoríficas da Freguesia

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joaquim Azedo	X
4º Vogal Luís Rato	
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	X
Total	1

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.10.06, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas, pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

CAPÍTULO II

Distinções honoríficas

Artigo 3.º

Distinções honoríficas

1 - A Freguesia de Agualva e Mira Sintra institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalhas de Mérito;
- b) Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.

Artigo 4.º

Agraciamento a título póstumo

As medalhas de Mérito podem ser concedidas a título póstumo.

SECÇÃO I

Medalhas de Mérito

Artigo 5.º

Finalidade

- 1 - As Medalhas de Mérito destinam-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, por actos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excepcionais, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome da Freguesia e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.
- 2 - As Medalhas de Mérito são atribuídas de acordo com uma das seguintes classes:
 - a) Cultura;
 - b) Turismo;
 - c) Desporto;
 - d) Acção Social e Saúde;
 - e) Educação;

- f) Juventude;
- g) Empresas;
- h) Socorro e Protecção Civil;
- i) Justiça;
- j) Segurança Pública
- k) Ambiente;
- l) Serviço Público.

Artigo 6.º

Graus

- 1 - As Medalhas de Mérito compreendem os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado pelo agraciado.
- 2 - A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.
- 3 - À Medalha de Mérito de Grau Ouro corresponde o título de Município Honorário da Freguesia.

Artigo 7.º

Das Medalhas de Mérito

- 1 - As Medalhas de Mérito, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, tendo:
 - a) No anverso o logótipo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, circundado superiormente pela legenda "Cidade de AgualvaCacém";
 - b) No reverso a legenda "Mérito" circundada por uma coroa de louros.
- 2 - As Medalhas de Mérito são usadas pendentas ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores da Freguesia, cores azul e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 30 mm.
- 3 - A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o logotipo da Freguesia.
- 4 - O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com as Medalhas de Mérito ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio.

SECÇÃO III

Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

Artigo 8.º

Finalidade

- 1 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção destinam -se a agraciar os colaboradores que:
 - a) Tenham revelado excepcional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções ou;
 - b) Desempenhem as suas funções há mais de 10, 25 ou 40 anos de serviço.
- 2 - As medalhas compreendem os graus de Ouro, Prata e Bronze correspondentes aos módulos de 40, 25 e 10 anos de serviço, respectivamente.



- 3 - As medalhas, nos seus três graus podem ser atribuídas aos colaboradores da Junta de Freguesia, independentemente do tempo de serviço, no caso previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo.
- 4 - A atribuição de um dos graus referidos no número 2 do presente artigo, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

Artigo 9.º

Das Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

- 1 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, tendo:
 - a) No anverso o logótipo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, circundado superiormente pela legenda "Cidade de AgualvaCacém";
 - b) No reverso a legenda "de Bons Serviços e Dedicção" circundada por uma coroa de louros.
- 2 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são usadas do lado esquerdo do peito, pendentes de uma fita de gorgorão com 45mm de comprimento e 30mm de largura, e as cores azul e amarela, sendo a faixa central com 10 mm de largura tendo uma fivela cuja chapa, de 10mm de largura e 33mm de comprimento, e um travessão de ouro, prata ou bronze, contendo as legendas "40 anos", "25 anos" ou "10 anos", consoante o grau.
- 3 - A Medalha de Bons Serviços e Dedicção deve ser entregue em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o logotipo da Junta de Freguesia.
- 4 - O registo atualizado de todos os colaboradores, agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio.

CAPÍTULO III

Procedimento de concessão

SECÇÃO I

Conselho de Recompensas

Artigo 10.º

Competência e composição

- 1 - O Conselho de Recompensas é o órgão consultivo da Junta de Freguesia sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo neste âmbito.
- 2 - O Conselho de Recompensas é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia e integra ainda:
 - a) O Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - b) Um Vogal da Junta de Freguesia;
 - c) Um Vogal designado por cada força política da Assembleia de Freguesia.
- 3 - O secretário do Conselho de Recompensas participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

Artigo 11.º

Dos Processos presentes ao Conselho

- 1 - O Conselho de Recompensas organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.
- 2 - Tratando-se de colaborador da Junta de Freguesia apensa-se ao competente processo:
 - a) Informação devidamente fundamentada elaborada pelos Recursos Humanos referindo a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas nos últimos três anos ao colaborador, no âmbito do SIADAP;
- 5 - Sem prejuízo do que precede, o Conselho de Recompensas pode, através do seu Presidente, solicitar informações em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.
- 6 - Os pareceres do Conselho de Recompensas constam de acta e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

Deliberação de concessão

Artigo 12.º

Competência para a concessão

- 1 - As Medalhas de Mérito são concedidas por deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros em efectividade de funções.
- 2 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são concedidas por deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros.
- 3 - Quando, nos termos dos números um e dois do presente artigo, não estiverem em causa juízos sobre pessoas singulares, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode prescindir do modo de votação secreta.

CAPÍTULO IV

Imposição da distinção honorífica

Artigo 13.º

Cerimónia de imposição

- 1 - As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito.
- 2 - A cerimónia destinada a conceder as medalhas de Mérito e de Bons Serviços e Dedicção, deve realizar-se, preferencialmente, no aniversário da elevação de Agualva-Cacém à categoria de cidade.
- 3 - A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 14.º

Publicidade

- 1 - A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no artigo anterior é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

- 2 - É feita menção na página eletrónica da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra à identidade dos colaboradores agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.

Artigo 15.º

Diplomas

- 1 - A concessão de qualquer distinção honorífica é individualmente atestada por diploma, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respectivo selo branco.
- 2 - No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respectivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por serviços de singular relevância prestados ao Freguesia" ou "Por assinaláveis benefícios ao Freguesia".
- 3 - No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicção, deve constar o respectivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicção, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa" ou " Por "x" anos de serviço exemplar", consoante os casos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e Transitórias

Artigo 16.º

Encargos

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, dos respectivos estojos e diplomas, bem como das miniaturas e distintivos, quando existentes.

Artigo 17.º

Uso das medalhas

- 1 - As medalhas concedidas devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 2 - Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
- 3 - O direito ao uso das medalhas de Mérito, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.
- 4 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é entregue ao legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 18.º

Perda do direito às distinções

- 1 - Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pelo Freguesia, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.
- 2 - A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Junta de Freguesia de



Agualva e Mira Sintra.

- 3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer acto posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 4 - A perda do direito, no caso do número 3 do presente artigo, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 19.º

Sugestões de agraciamento

- 1 - A Assembleia de Freguesia, a Assembleia Municipal de Sintra, as restantes Juntas de Freguesia, os organismos oficiais localizados no Município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou colectivas, pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 2 - As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 20.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.